



Escola Secundária de Vila Verde 403751



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Novembro 2017

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no conselho geral da Escola Secundária de Vila Verde, a seguir designada por ESVV, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Eleição**

Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 3.º**Abertura do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral para o conselho geral é aberto, antes do termo do respetivo mandato, por edital do presidente do conselho geral em funções a afixar na escola e na página eletrónica da ESVV.
2. Através do edital referido no número anterior, o presidente do conselho geral convoca o ato eleitoral para um dia situado entre o décimo quinto dia útil e o vigésimo dia útil seguintes.
3. Compete ao presidente do conselho geral nomear uma comissão eleitoral única para os processos eleitorais dos docentes, dos não docentes e dos alunos e uma mesa eleitoral para a assembleia geral dos pais e encarregados de educação da ESVV.

Artigo 4.º**Comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral é nomeada pelo presidente do conselho geral de entre os membros que integram este órgão.
2. Na impossibilidade de constituir a comissão eleitoral apenas por membros do conselho geral, podem ser designados outros elementos que não integrem este órgão.
3. A comissão eleitoral é constituída por dois docentes, dois não docentes e um aluno.

4. No sétimo dia útil anterior ao ato eleitoral, o presidente do conselho geral procede à designação dos elementos da comissão eleitoral através de edital a afixar no átrio da ESVV e a composição da mesa da assembleia de voto com a distribuição das funções de presidente, secretário e escrutinadores e notificando os elementos designados pelos meios mais expeditos à sua disposição.
5. À comissão eleitoral compete supervisionar os processos eleitorais relativos aos docentes, aos não docentes e aos alunos, nomeadamente:
 - a) Verificar a conformidade das listas de candidatos à eleição com a lei e o presente regulamento eleitoral, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão;
 - b) Divulgar as listas de candidatos admitidas por afixação no átrio da ESVV;
6. A comissão eleitoral constitui-se como mesa eleitoral competindo-lhe assegurar a regularidade dos atos eleitorais, designadamente:
 - a) Proceder à abertura e ao encerramento das urnas dos três corpos eleitorais;
 - b) Proceder ao escrutínio final dos votos;
 - c) Elaborar e assinar as atas com os resultados obtidos em cada corpo eleitoral;
 - d) Elaborar, assinar e afixar de imediato, no átrio da ESVV, os editais com os resultados obtidos em cada corpo eleitoral;
 - e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Entregar nos serviços administrativos da ESVV, ao cuidado do presidente do conselho geral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral, a ata, os cadernos eleitorais e as reclamações eventualmente recebidas e as correspondentes decisões junto às atas dos processos eleitorais.
7. A assembleia de voto só pode funcionar na presença de pelo menos três elementos que integram a mesa eleitoral.
8. As deliberações da comissão eleitoral enquanto constituída como mesa eleitoral são tomadas por maioria cabendo ao presidente o poder de desempate através de voto de qualidade.

Artigo 5.º**Mesa eleitoral da assembleia geral de pais**

1. A mesa eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais e encarregados de educação da ESVV e integra mais quatro encarregados de educação propostos pelo presidente da direção da associação de pais e encarregados de educação da escola.
2. A designação dos membros que compõem a mesa eleitoral deve ser comunicada pela direção da associação de pais e encarregados de educação ao presidente do conselho geral até às 16.00 horas do quinto dia útil anterior ao ato eleitoral, inclusive, com a indicação da atribuição das funções de presidente, secretário e escrutinadores.
3. Após nomeação, a composição da mesa é publicada pelo presidente do conselho geral através de edital afixado no prazo de um dia no átrio da ESVV e notificando os elementos designados pelos meios mais expeditos à sua disposição.
4. Os candidatos à eleição não podem ser membros da mesa eleitoral.
5. Se o presidente da assembleia geral da associação de pais e encarregados de educação for candidato à eleição ou estiver impossibilitado de apoiar o processo eleitoral, pode indicar outro membro da mesa da assembleia geral da associação a que pertence para o substituir.
6. Não estando devidamente constituídos os órgãos sociais da associação de pais e encarregados de educação ou se esta não proceder à proposta dos elementos da mesa eleitoral nos termos dos números anteriores, o presidente do conselho geral, em colaboração com a direção da ESVV, no quarto dia útil anterior ao ato eleitoral, inclusive, procede à designação dos elementos da mesa eleitoral de entre os representantes dos pais e encarregados de educação nos conselhos de turma, procedendo à sua imediata publicação através de edital a afixar no átrio da ESVV e notificando os elementos nomeados pelos meios mais expeditos à sua disposição.
7. À mesa eleitoral compete assegurar o funcionamento da assembleia geral eleitoral, nomeadamente:
 - a) Assegurar a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Proceder à abertura e ao encerramento da urna;
 - c) Proceder ao escrutínio dos votos;
 - d) Elaborar e assinar a ata com os resultados obtidos;
 - e) Elaborar, assinar e afixar de imediato, no átrio da ESVV, o edital com os resultados obtidos no ato eleitoral;
 - f) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral, designadamente na sequência de protestos, reclamações ou contraprotostos;
 - g) Entregar nos serviços administrativos da ESVV, ao cuidado do presidente do conselho geral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral, a ata, os cadernos eleitorais e as reclamações eventualmente recebidas.
8. A assembleia geral só pode funcionar na presença de pelo menos três elementos que integram a mesa eleitoral.
9. As deliberações da mesa eleitoral são tomadas por maioria cabendo ao presidente o poder de desempate através de voto de qualidade.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. O caderno eleitoral relativo ao pessoal docente inclui os docentes e os formadores em exercício de funções na ESVV.
2. O caderno eleitoral relativo ao pessoal não docente inclui os não docentes em exercício de funções na ESVV.
3. Os docentes e não docentes que se encontrem a faltar ao serviço justificadamente ou que se encontrem no gozo de férias não perdem a sua capacidade eleitoral.
4. O caderno eleitoral dos alunos inclui todos os alunos matriculados na ESVV.
5. O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação inclui os pais, as mães e os encarregados de educação registados nos boletins de matrícula atualizados de todos os alunos da ESVV.
6. Independentemente do número de educandos que tenha, cada pai e encarregado de educação tem direito apenas a um voto.
7. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pelo Diretor da

ESVV e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória do ato eleitoral.

8. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados na ESVV até ao oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral correspondente.
9. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais são apresentadas ao Diretor até às 16h00 do quinto dia útil anterior ao do ato eleitoral.
10. Findo o prazo e decididas as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios pelo Diretor, estes convertem-se em definitivos com as alterações que forem aceites, passando a servir para descarga dos eleitores que exercerem o seu direito de voto.

Artigo 7.º

Candidaturas a representantes do pessoal docente

1. Os candidatos a representantes do pessoal docente são docentes de carreira com vínculo contratual ao Ministério da Educação.
2. Os candidatos apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de sete candidatos efetivos e sete candidatos suplentes.
3. As listas contêm o nome completo e o grupo de recrutamento docente a que pertence cada candidato e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
4. As listas são apresentadas em suporte próprio a disponibilizar na página da internet ou a fornecer pelos serviços administrativos da ESVV.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos da ESVV até às 16h00 do oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive.

Artigo 8.º

Candidaturas a representantes do pessoal não docente

1. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de três candidatos efetivos e três candidatos suplentes.
2. As listas contêm o nome completo e a categoria profissional não docente a que pertence cada candidato e é rubricada pelos candidatos, efetivos

e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.

3. As listas são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos da ESVV.
4. As listas são entregues nos serviços administrativos da ESVV até às 16h00 do oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive.

Artigo 9.º

Candidaturas a representantes dos alunos

1. Os candidatos a representantes dos alunos são alunos do ensino secundário com idade igual ou superior a dezasseis anos.
2. A idade referida no número anterior reporta-se ao dia anterior ao da votação.
3. Os candidatos a representantes dos alunos apresentam-se à eleição constituídos em listas com indicação de dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.
4. As listas são apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos da ESVV.
5. As listas são entregues nos serviços administrativos da ESVV até às 16h00 do oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive.
6. Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor, não podem ser eleitos para o conselho geral, durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.
7. De igual modo, são inelegíveis os alunos que nos dois anos letivos anteriores tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 10.º

Validação das listas de candidatos docentes, não docentes e alunos

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das listas, a comissão eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas de candidatos docentes, não docentes e de alunos e informa os respetivos cabeças de lista, enquanto mandatários, da decisão de admissão ou de exclusão provisória, neste caso, fundamentando, por escrito, a decisão.

2. Os candidatos que integrem mais do que uma lista, ou que sejam inelegíveis nos termos da lei, são liminarmente excluídos das listas em que se integrem, avançando um lugar os candidatos seguintes das correspondentes listas, competindo aos respetivos mandatários, no prazo de 24 horas, a indicação de elementos substitutos a fim de as completar.
3. Passadas 24 horas sobre a comunicação dos fundamentos da exclusão provisória referida no número anterior sem que as irregularidades apontadas sejam sanadas a lista é definitivamente excluída do ato eleitoral.
4. Constitui fundamento para a exclusão de listas, nomeadamente, mas sem limitar, a não indicação da totalidade dos candidatos efetivos e suplentes previstos, a não subscrição da lista por todos os candidatos, a não apresentação das listas no suporte próprio ou o seu preenchimento sem respeito pelas instruções nele contidas e a não verificação cumprimento das condições de elegibilidade previstas na lei ou neste regulamento.
5. Findo o prazo referido no número 3, as listas admitidas são rubricadas pela comissão eleitoral, são identificadas com uma letra que segue a ordem da respetiva validação e são mandadas afixar, por edital, no átrio da ESVV.

Artigo 11.º

Candidaturas a representantes dos pais e encarregados de educação apresentadas pela associação de pais e encarregados de educação

1. Compete à associação de pais e encarregados de educação existente na ESVV apresentar propostas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral.
2. A associação de pais pode apresentar uma ou mais listas com três candidatos efetivos e três suplentes, identificados com o nome completo e o número BI/CC, e rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
3. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a

identificação (nome, turma e ano) do(s) respetivo(s) educando(s);

4. É da competência da direção da associação de pais a verificação da elegibilidade dos candidatos.
5. A(s) lista(s) de candidatos deve(m) ser entregues pela direção da associação de pais e encarregados de educação nos serviços administrativos da ESVV até às 16h00 do oitavo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive, ao cuidado do presidente do conselho geral.

Artigo 12.º

Candidaturas a representantes dos pais e encarregados de educação na falta de associação de pais e encarregados de educação

1. Não estando devidamente constituídos os órgãos sociais da associação de pais e encarregados de educação ou na falta de lista(s) apresentada(s) por esta entidade, os pais e encarregados de educação podem candidatar-se à eleição constituindo-se em listas de três elementos efetivos e igual número de elementos suplentes.
2. Pode ser candidato a uma lista qualquer encarregado de educação (pais ou outros) desde que possua pelo menos um educando a estudar na escola.
3. Os candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação apresentam-se à eleição em listas com indicação de três candidatos efetivos e três suplentes, identificados com o nome completo e o número BI/CC, e rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista.
4. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem, assim como a identificação (nome, turma e ano) do(s) respetivo(s) educando(s);
5. A(s) lista(s) de candidatos deve(m) ser entregues nos serviços administrativos da ESVV até às 16h00 do segundo dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive, ao cuidado do presidente do conselho geral.

Artigo 13.º

Validação das listas de candidatos a representantes de pais e encarregados de educação

1. Findos os prazos para apresentação de candidaturas referidos nos artigos 11.º e 12.º, o presidente do conselho geral confirma, com o apoio da direção, a elegibilidade dos candidatos, elabora e manda afixar no átrio da ESVV um edital com a identificação dos candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação e promove a sua divulgação através da página da internet da escola.
2. O presidente do conselho geral dispõe, no máximo, de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os respetivos mandatários, propondo a respetiva correção.

Artigo 14.º

Mandatários e delegados das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro elemento de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a comissão eleitoral ou com o presidente do conselho geral.
2. A identificação do mandatário incluirá o endereço, um número de telefone, e-mail ou outro meio expedito de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.
4. Cada lista pode indicar um delegado a quem incumbe:
 - a) Acompanhar e fiscalizar as operações de votação e apuramento dos resultados;
 - b) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - c) Ser ouvido e esclarecido acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação quer na fase do apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a ata respeitante às operações de voto.

Artigo 15.º

Impressos para apresentação das candidaturas

Os impressos para a constituição das listas devem ser disponibilizados na página da internet ou solicitados junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de Vila Verde.

Artigo 16.º

Votações

1. As votações relativas aos docentes, não docentes e alunos decorrem, na ESVV, entre as 9h30 e as 17h00 do dia fixado para o ato eleitoral.
2. A votação relativa aos pais e encarregados de educação decorre, na ESVV, entre as 16h00 e as 21h00 do dia fixado para o ato eleitoral.
3. Para votar os eleitores precisam de apresentar ao presidente da mesa de eleitoral o seu documento de identificação - Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou cartão de estudante, no caso dos alunos -, ou qualquer outro documento que tenha fotografia atualizada e que seja habitualmente utilizado para identificação (ex: passaporte ou carta de condução).
4. As urnas podem encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
5. Os delegados de lista integram a mesa da assembleia de voto como observadores e fiscalizadores dos atos eleitorais.
6. Apurados os resultados da eleição dos representantes dos docentes, dos não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
7. Os resultados dos atos eleitorais são divulgados através da publicação dos editais referidos na alínea d) do n.º 6 do artigo 4.º e na alínea e) do n.º 7 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Voto branco ou nulo

1. Considera-se voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
 - c) Em vez de uma , o eleitor tenha colocado qualquer outro símbolo.
3. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a não tenha sido perfeitamente desenhada ou exceda os limites do quadrado, desde que assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 18.º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a mesa procede à contagem dos votos, na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) A indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) O número de votos obtidos por cada lista;
 - c) A indicação do número de votos brancos e nulos.
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será afixado de imediato, no átrio da ESVV, através de edital contendo os resultados obtidos no ato eleitoral identificados no número anterior.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. As atas bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues nos serviços administrativos da ESVV, ao cuidado do presidente do conselho geral, no dia útil seguinte ao ato eleitoral.

Artigo 19.º

Eleições intercalares para substituição dos membros eleitos

1. Esgotada a possibilidade de substituição de membros eleitos do conselho geral nos termos legalmente aplicáveis, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes.
2. O processo eleitoral visa a substituição do número de elementos em falta e a reposição de novos elementos suplentes.

3. O processo eleitoral segue, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no presente regulamento mediante calendário adequado proposto pelo presidente do conselho geral e aprovado pelo conselho geral.
4. Os membros eleitos em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 20.º

Recursos e homologação

1. Das decisões da comissão eleitoral ou da mesa eleitoral na sequência de protestos, reclamações ou contraprotostos cabe recurso para o conselho geral, a apresentar ao seu presidente no dia útil seguinte à afixação dos editais com os resultados eleitorais.
2. O conselho geral deve reunir para decidir sobre os recursos nos dez dias úteis seguintes.
3. Decididos os recursos a que se refere o número anterior, o presidente do conselho geral homologa o processo eleitoral, ou manda repeti-lo, total ou parcialmente, com fundamento em irregularidade grave do processo eleitoral.

Artigo 21.º

Documentação

Compete ao presidente do conselho geral, em colaboração com a direção, garantir, no dia do ato eleitoral, até trinta minutos antes da hora marcada para o início da votação, a entrega aos membros da mesa eleitoral dos cadernos eleitorais, dos boletins de voto e de toda a documentação indispensável ao processo eleitoral, incluindo os modelos das atas e dos editais a preencher durante o ato eleitoral ou na sequência do respetivo escrutínio.

Artigo 22.º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

1. As questões omissas neste regulamento e dúvidas de interpretação devem ser colocadas por escrito, ao presidente do conselho geral, se surgirem

antes da realização dos atos eleitorais, ou à mesa eleitoral durante o decorrer dos mesmos.

2. O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral ou do presidente do conselho geral, conforme o caso, sendo que os esclarecimentos sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

Visto e aprovado na reunião do conselho geral de 8 de novembro de 2017.

Alterado na reunião do conselho geral de 3 de março de 2021.

A presidente do conselho geral, Glória Maria Miranda Duarte Lopes